

LEI Nº 4917 DE 19 DE Junho DE 1987

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, proventos e gratificações de função atribuídos aos servidores públicos estaduais no mês de maio de 1987, bem assim as pensões pagas pelo Estado e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, são reajustados em 107% (cento e sete por cento), nos termos desta Lei.

§ 1º - A base de cálculo para os reajustes de que trata esta Lei nunca será inferior ao salário mínimo vigente.

§ 2º - O percentual de reajuste definido neste Artigo decorre do disposto no Art. 4º da Lei nº 4.758, de 07 de maio de 1986, correspondente às reposições salariais nos meses de Janeiro a Maio do corrente ano, a ser parcelado na forma do item I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função passam a ser os constantes do Anexo II.

§ 1º - Aplica-se aos valores estabelecidos no Anexo II deste artigo o reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Ficam extintas as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva concedidas aos ocupantes de funções gratificadas.

§ 3º - Será de 4 (quatro) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

Art. 3º - O valor dos vencimentos dos policiais militares do Estado de Alagoas não ultrapassará o limite mínimo referido no Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei nº 4.805, de 17 de outubro de 1986, e o reajuste de que trata esta Lei ocorrerá em 03 (três) parcelas iguais, nos meses de junho, agosto e outubro do corrente ano.

Art. 4º - O reajuste estabelecido nesta Lei será estendido ao pessoal das Autarquias Estaduais, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1987.

PALÁCIO MEMEÇAL DEBYRANO, em Maceió, 19 de Junho de 1987, 99º da República.

BERNARDO AITONSO COLLOR DE REJLO

Vice-Governador de Alagoas

Artêmio Saturnino de Mendonça Neto

Luiz Dantas Lima

ANEXO I

TABELA DE PARCELAMENTO

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO	MÊS							TOTAL
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	DEZEMBRO		
ATÉ 2	50	27	20	10	-	-	107	
> 2 a 5	40	-	30	-	37	-	107	
> 5 a 11	30	-	30	-	25	22	107	
> 11 a 15	20	-	20	-	35	32	107	
> 15	20	-	20	-	30	37	107	

ANEXO II

GRUPO-ACTIVIDADES DIREÇÃO-ASSESSORAMENTO
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

A) VENCIMENTOS

SUB-GRUPO	VENCIMENTO	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	S-15	29.200,00
	S-12	18.200,00
	S-10	14.100,00
	S-8	11.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-15	18.200,00
	AS-12	14.100,00
	AS-10	11.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-15	8.600,00
	DI-12	7.500,00
	DI-10	

B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUB-GRUPO	ÍNDICE	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS-1	6.000,00
	FGDS-2	5.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	6.000,00
	FGAS-2	5.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	5.000,00
	FGDI-2	4.500,00
	FGDI-3	4.000,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	5.000,00
	FGAI-2	4.500,00
	FGAI-3	4.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos em Comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo são os constantes do anexo I.

Art. 2º - Os cargos em Comissão dos Gabinetes dos Deputados, terão a estrutura, símbolo e valor constantes do anexo II.

Art. 3º - Aplica-se aos valores estabelecidos dos anexos I e II a reposição salarial de que trata o Ato da Mesa nº 168/87.

Art. 4º - Ficam extintas as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva concedidas aos ocupantes de funções gratificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 DE JUNHO DE 1987, às 14h 15min, para que seja lido e assinado o seguinte Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO em Maceió, 19 de Junho de 1987, 99ª da República. FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Luciano Jorge Peixoto

...dos funcionários do Quadro das, nos seus valores devidos em 107% (cento e sete por cento) implantado, parceladamente, prazos e datas, constantes do

...O percentual de reajuste, definido no disposto no art. 4º da Lei nº 4758, de 1986.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações de função, a partir de 1º de junho de 1987, passam a ser os constantes do Anexo II, aplicando-se aos novos valores os reajustes de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Aos ocupantes dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas é vedada a concessão de gratificação de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 4º - Para efeito de aplicação dos percentuais e identificação da faixa de vencimentos dos cargos efetivos, deve ser tomado como base de cálculo:

- I - o salário-mínimo vigente, nos casos de servidores que estão percebendo aquém desse limite;
II - o vencimento base atribuído em maio de 1987, para os demais casos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Alagoas, atualmente vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de junho de 1987, 99ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Table with 2 columns: Cargos (DLS - 1, 2, 3, 4) and Values (29.200,00, 18.200,00, 14.100,00, 11.500,00)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with 2 columns: Funções (ELFG - 1, 2, 3, 4) and Values (6.000,00, 5.000,00, 4.500,00, 3.000,00)

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

...enação de imóveis, e...
ciamento de atividades industriais e... 18.200,00
Diretoria e das assinaturas dos Diretores... 100,00
e os atos decorrentes de autorização da Assemb...
te e Superintendente, ou ainda por qualquer dest...

ANEXO I
TABELA DE PARCELAMENTO

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO	MÊS							TOTAL
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	DEZEMBRO		
ATÉ 2	50%	27%	20%	10%	X	X	107%	
> 2 a 5	40%	X	30%	X	37%	X	107%	
> 5 a 11	30%	X	30%	X	25%	22%	107%	
> 11 a 15	20%	X	20%	X	35%	32%	107%	
> 15	20%	X	20%	X	30%	37%	107%	

ANEXO II
GRUPO-ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

A) VENCIMENTOS

SUB-GRUPO	NÍVEL	CZ\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS-1	29.200,00
	DS-2	18.200,00
	DS-3	14.100,00
	DS-4	11.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-1	18.200,00
	AS-2	14.100,00
	AS-3	11.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-1	8.600,00
	DI-2	7.500,00
	DI-3	6.500,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI-1	7.500,00
	AI-2	6.500,00

si
liv.
int.
ici.
/M/
S/
ab
eirc.
Alvar.
rativ
a A
dor

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUB-GRUPO	SÍMBOLO	CZ\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS-1	6.000,00
	FGDS-2	5.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	6.000,00
	FGAS-2	5.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	5.000,00
	FGDI-2	4.500,00
	FGDI-3	4.000,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	5.000,00
	FGAI-2	4.500,00
	FGAI-3	4.000,00

11
S
10